



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2.025
DE 10 DE MARÇO DE 2.025.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2.025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025 QUE *Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, e dá outras providências.*
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, entre a Administração Pública Municipal e a Associação Pestalozzi de Santa Rita Do Pardo-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$300.336,30 (trezentos mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para o exercício de 2025, a serem transferidos em cotas mensais.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Primeiro. Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no Plano de Trabalho.

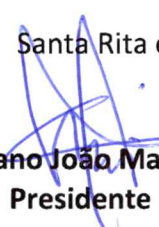
Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados.

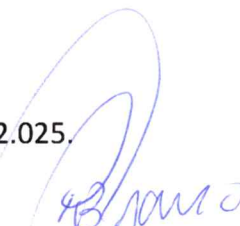
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 10 de março de 2.025.


Cristiano João Marques
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário